



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.254 DE 1º DE JUNHO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.967 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMTUR de Miracatu fica assim constituído:

I -Representantes do Poder Público:

- 1- Departamento Municipal de Turismo
- 2-Departamento Municipal de Cultura
- 3-Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 4-Departamento Municipal de Educação

II - Representantes da Iniciativa privada e Sociedade Civil:

A) SETOR DE HOSPEDAGEM:

- 1 - Hotéis, pousadas, pensões, campings e hostels
- 2 - Proprietários de ranchos, sítios e chácaras de veraneio

B) SETOR DE ALIMENTAÇÃO:

1. Restaurantes, Pizzarias e Bares Diferenciados

C) SETOR DE COMÉRCIO:

1. Associação Comercial de Miracatu
2. Produtores de Eventos
3. Artesãos COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Miracatu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

4. Cooperativas, sindicatos ou similares de produtores rurais

D) SETOR DE RECEPTIVOS TURÍSTICOS

1. Comunidades Tradicionais

2. Operadores de Turismo

3. Agências de Viagens

4. Turismo de Aventura e Natureza

5. Museu e/ou Historiadores;

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 1º de junho de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveria

Superv. de Serv. Legislativos